

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

ITABERABA - BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 192

de

16 de agosto de 1960.

Cria o Departamento Municipal de águas e saneamento.
Regula a cobrança das taxas, abre crédito especial, /
Cria cargos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA: faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º) Autoriza o Poder Executivo a criar o Departamento Municipal de /
Águas e Saneamento, o qual lhe ficará diretamente subordinado.
- Art. 2º) Autoriza o Poder Executivo a receber do Departamento Nacional de
Obras Contra Sêcas, em perfeitas condições de funcionamento.
- Art. 3º) Cria cargos de: Fiscal de linha adutora (2) dois, mecânico (1) um,
ajudante de mecânico (1) um, encarregado da Estação de tratamento
(1) um, encanador (1) um, fiscal geral da linha adutora e distri-
buição estação tratamento (1) um, Diretor Geral do Serviço Abas-
tecimento de Água e Saneamento, (1) um.
- Art. 4º) Para os cargos criados no presente projeto de lei, artigo 3º, se-
rão contratados funcionários habilitados para o perfeito funciona-
mento do serviço.
- Art. 5º) A tabela para cobrança da taxa de consumo de água obedecerá a ta-
bela seguinte:
- § a) Para os consumidores que colocarem hidrômetros, será cobrado à /
razão de 20,00 (vinte cruzeiros) por metro cúbico. Sendo a taxa mí-
nima de consumo de 8 metros.
- § b) A proporção que o Departamento possa colocar hidrômetros, os consu-
midores estarão sujeitos ao pagamento do aluguel do mesmo, taxado /
pelo Departamento.
- § c) Para os não possuidores de hidrômetros a tabela obedecerá o valor
locativo dos imóveis, na seguinte base.

Valor locativo até 1.000,00	\$150,00
De 1.001, a 2.000,00	\$200,00
De 2.001,00 a 4.000,00	\$250,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

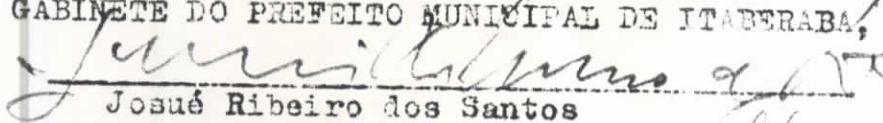
ITABERABA - BAHIA

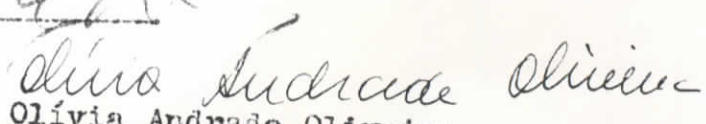
(continuação)

De 4.001,00 a 6.000,00	\$300,00
De 6.001,00 a 8.000,00	\$350,00
De 8.001,00 a 10.000,00	\$400,00
De mais de 10.000,00	\$500,00

- § d) - Os consumidores cuja ligação é feita diretamente na adutora, estarão sujeitos ao uso obrigatório do hidrômetro, havendo o prazo de noventa dias para a colocação do mesmo. Enquanto isto será cobrado à razão de hum mil e duzentos cruzeiros mensais.
- § e) - Os chafarizes serão arrendados a terceiros, mediante contrato com o Departamento.
- § f) - O departamento pedirá audiência da Câmara quando fixar o preço para venda da água nos chafarizes sendo a unidade lata.
- § g) - Os consumidores proprietários de pensões, fábricas de bebidas, padarias, bares e congêneres, pagarão a taxa sobre o valor locativo em dôbro.
- § h) - O não cumprimento do pagamento da taxa de água implica automaticamente na suspensão do fornecimento da mesma.
- Art. 6º) Todos os prédios de valor locativo superior a dois mil cruzeiros / estarão sujeitos ao pagamento da taxa de consumo de água.
- Art. 7º) Ao Departamento Municipal de Águas e Saneamento poderá ser anexado o de Energia Elétrica, caso técnica e economicamente interesse àquele.
- Art. 8º) O superavit da arrecadação sobre a despesa será aplicada no melhoramento do serviço, principalmente a colocação de hidrômetros.
- Art. 9º) Os consumidores em geral ficam sujeitos à fiscalização do Departamento sobre o uso da água e o seu desperdício.
- Art. 10) Os edifícios públicos pagarão a taxa mínima de 200 cruzeiros mensais até a colocação de hidrômetros.
- Art. 11º) Todas as modificações que se fizerem mistér no presente projeto / de lei, depende da audiência da Câmara de Vereadores.
- Art. 12º) Abre o crédito especial de 500 mil cruzeiros para ocorrer com as despesas de manutenção com o departamento recém-criado.
- Art. 13º) Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, em 16 de agosto de 1960.


Josué Ribeiro dos Santos
Prefeito.


Olívia Andrade Oliveira
Secretária.